



MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36.126-000

Tel.: (32) 3284-1750 – Fax: 3284-1799

CNPJ: 18.338.129/0001-70 – e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Site: www.belmirobraga.mg.gov.br



LEI Nº419, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais as Entidades que menciona, e dá outra providencias”.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2014, as Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Blocos Carnavalescos	R\$120.000,00
II	Clubes de Futebol	R\$10.000,00
III	Sindicato Rural de Belmiro Braga	R\$4.800,00
IV	Appa	R\$ 55.160,60

Art.2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas as entidades mencionadas no artigo anterior, para execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art.3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento Municipal.

Art.6º Esta Lei entra em vigor em 1º de JANEIRO de 2014.

Belmiro Braga, 10 de Dezembro de 2013.

Sergio Candido Bomfante
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 334.411.896-04

SERGIO CANDIDO BOMFANTE

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: Vinicius Fabiani Bomfante 13

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSINATURA Nº 97.587.1236-26 SAVERI